



Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|---------------------------|--------------------|---------------------------|------------|
| Of. n.º 2002 Ent. 2911 | 02.06.2020 | P.º 9474/2019 N.º 1041 | 02.07.2020 |

ASSUNTO: Resposta à pergunta 3123/XIV/1.^a de 2 de junho de 2020, do Grupo Parlamentar PSD - Partido Social Democrata (Deputados Carlos Peixoto, Mónica Quintela, Catarina Rocha Ferreira, André Coelho Lima, Fernando Negrão, Hugo Carneiro, Sara Madruga da Costa, Artur Soveral Andrade, André Neves, Pedro Rodrigues, Emília Cerqueira, José Cancela Moura, Duarte Marques, Sandra Pereira e Lina Lopes) - Cumprimento das normas da Direção-Geral de Saúde no retorno dos reclusos aos Estabelecimentos Prisionais.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes



NOTA

Assunto: Resposta à pergunta 3123/XIV/1.ª de 2 de junho de 2020, do Grupo Parlamentar PSD - Partido Social Democrata (Deputados Carlos Peixoto, Mónica Quintela, Catarina Rocha Ferreira, André Coelho Lima, Fernando Negrão, Hugo Carneiro, Sara Madruga da Costa, Artur Soveral Andrade, André Neves, Pedro Rodrigues, Emília Cerqueira, José Cancela Moura, Duarte Marques, Sandra Pereira e Lina Lopes) - Cumprimento das normas da Direção-Geral de Saúde no retorno dos reclusos aos Estabelecimentos Prisionais.

Os Senhores Deputados Carlos Peixoto, Mónica Quintela, Catarina Rocha Ferreira, André Coelho Lima, Fernando Negrão, Hugo Carneiro, Sara Madruga da Costa, Artur Soveral Andrade, André Neves, Pedro Rodrigues, Emília Cerqueira, José Cancela Moura, Duarte Marques, Sandra Pereira e Lina Lopes do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, questionaram o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, nos seguintes termos:

1. Confirma, e porquê, que no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus não estarão a ser cumpridos todos os procedimentos de segurança e proteção para evitar o risco da propagação por contágio, do coronavírus SARS-COV-2 e da doença COVID-19 em relação aos reclusos que reingressam à cadeia no fim do gozo das licenças de saída que lhes foram concedidas?
2. Que medidas estão a ser tomadas para garantir que os reclusos desse estabelecimento prisional que estejam sujeitos a quarentena não tenham contacto com outros reclusos ou guardas prisionais?
3. Pode o Governo garantir que o problema denunciado pelo Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional em relação ao estabelecimento Prisional de Vale de Judeus não se verifica noutras cadeias portuguesas?

*

A propósito da resposta oferecida no contexto da Pergunta Parlamentar n.º 2759, de 22 de maio, o Ministério da Justiça teve já a oportunidade de esclarecer o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata sobre o *estado-da-arte* do plano de combate à COVID-19 em contexto prisional.

Nessa ocasião, relembramos, afirmou-se que, em termos gerais, «no contexto da prevenção da disseminação do *Novo Coronavírus* no Sistema Prisional e, consequentemente,



da antecipação da manifestação da doença COVID-19, a Direção-Geral dos Serviços Prisionais (DGRSP) aprovou, logo em fevereiro de 2020, o *Plano de Contingência para o Covid-19 para o Sistema Prisional*, plano este que tem vindo a ser atualizado com regularidade em função do conteúdo da Orientação n.º 016/2020, de 23-03-2020, atinente aos serviços prisionais e tutelares, e da Informação n.º 012/2020, de 26-05-2020, relativa às visitas nos serviços prisionais e tutelares educativos, ambas emanadas da Direção-Geral da Saúde (DGS)».

Por outro lado, no que diz respeito aos reclusos que ingressam ou reingressam no Sistema Prisional (neste caso, em virtude de cessação de Licença de Saída Administrativa Extraordinária, de Licença de Saída Jurisdicional ou de Licença de Saída de Curta Duração), esclareceu-se que os mesmos eram «[...] sujeitos ao seguinte procedimento:

- i) Os reclusos ingressam, ou reingressam, no sistema prisional através, apenas, dos estabelecimentos prisionais definidos como sendo o seu ponto de entrada (que acima se encontram identificados);
- ii) Aquando do seu ingresso (ou reingresso), os reclusos são colocados em quarentena, mantendo-se isolados da restante população prisional durante 14 dias (período durante o qual beneficiam de acompanhamento clínico);
- iii) No caso de surgirem sintomas sugestivos da doença, procede-se à realização de testes de diagnóstico, quer aos reclusos, quer às pessoas que com eles mantiveram contacto próximo.
- iv) São realizados testes de diagnóstico de COVID-19 a todos os reclusos que ingressam (ou reingressam) nos estabelecimentos prisionais provindos de internamento em hospitais situados fora do perímetro do sistema prisional;
- v) Todos os reclusos que testem positivo para COVID-19 são, de imediato, transferidos para as enfermarias do Estabelecimento Prisional do Porto e do Hospital Prisional de São João de Deus».

Por último, nessa ocasião avançou-se ainda que, em [...] resultado de protocolo celebrado entre a DGRSP, o Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge e o Instituto Nacional de Emergência Médica, estão a ser realizados testes de rastreio todos os trabalhadores que a isso se proponham, assim como a todos os reclusos do Sistema Prisional Português».

*

Posto este enquadramento, e sobre o caso particular do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, importa agora aduzir os seguintes esclarecimentos adicionais:



1. Em 9 de maio, no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, por ocasião do regresso ao meio prisional, um recluso foi colocado em quarentena numa camarata, local especialmente destinado ao confinamento profilático de reclusos, aí tendo permanecido isolado dos demais reclusos;
2. Em 10 de maio, e apenas neste dia, o recluso beneficiou de recreio a céu aberto (entre as 14.00 e as 16.00 horas, num pátio com 376 m²), em conjunto com outros dois reclusos que também se encontravam a cumprir um período similar de quarentena. Porém, inexistiu qualquer contacto entre os três reclusos e a restante população prisional;
3. A 13 de maio, aquele recluso apresentou sintomas, motivo pelo qual, apesar de já se encontrar num espaço isolado e sem contacto com outros reclusos, foi transferido para um outro espaço preparado para o efeito, sito junto dos serviços clínicos. Por precaução, os dois outros reclusos acima referidos também foram colocados em alojamentos e recreios individuais;
4. Ainda no dia 13 de maio, foi efetuada colheita para realização de teste COVID-19 aos três reclusos;
5. No dia 18 de maio, a DGRSP foi informada de que o teste efetuado àquele primeiro recluso havia resultado positivo para COVID-19, tendo o mesmo sido de imediato transferido para o Hospital Prisional de Caxias;
6. No dia 20 de maio, foram recebidos os resultados dos testes efetuados pelos outros dois reclusos, que testaram negativo para COVID-19;
7. No dia 21 de maio, foram testados todos os restantes reclusos que partilharam espaços em comum com o recluso que testou positivo. Todos eles apresentaram resultado negativo para COVID-19;
8. Neste último estabelecimento prisional, foram testados, com resultados negativos, todos os reclusos que se encontravam na zona de isolamento profilático, bem como todos os trabalhadores que a tanto se disponibilizaram, incluindo os guardas prisionais que privaram mais de perto com o recluso doente.

*

Não obstante a dispersão dos Serviços da DGRSP por todo o território nacional, e os largos milhares de pessoas em permanente interação social e profissional, pode concluir-se que, em função do escasso número de casos positivos para COVID-19 registado no Sistema prisional, o acima aludido Plano tem sido aplicado com sucesso. E um dos barómetros deste sucesso é precisamente o Relatório Especial SPACE I, do Conselho da Europa, intitulado *Prisons and Prisoners in Europe in Pandemic Times: An evaluation of the short-term impact*



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
ADJUNTO E DA JUSTIÇA

of the COVID-19 on prison populations, datado de 18 de junho de 2020, que procedeu a uma análise comparativa, balizada entre 1 de janeiro e 15 de abril de 2020, do impacto da pandemia de COVID19 no sistema prisional dos 47 Estados-membros daquela Organização (cf. http://wp.unil.ch/space/files/2020/06/Prisons-and-the-COVID-19_200617_FINAL.pdf).

Claro está que os bons resultados obtidos na implementação do Plano se devem a todos os profissionais ao serviço da DGRSP, os quais cumprem, de forma escrupulosa, todas as regras aptas a garantir a segurança de todos quantos contactam com o Sistema Prisional.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Lisboa, 2 de julho de 2020